

NOTA JUSTIFICATIVA

A. Nome do Projeto

“Cria a Unidade Técnica de Apoio Orçamental da Região Autónoma da Madeira”

B. Objetivos

Esta unidade terá como principal missão preparar documentos técnicos sobre o orçamento Regional e os orçamentos rectificativos, que permitirão leituras mais fáceis dos documentos para os deputados, bem como acompanhar a execução orçamental e de gestão financeira pública regional.

C. Circunstâncias envolventes justificativas

Transparência de execução orçamental e da prestação das contas públicas assumem-se com fatores importantes que devem contribuir para o aprofundamento da credibilidade e da confiança e constituem a garantia do bom funcionamento dos mecanismos de fiscalização político-financeira.

D. Impacto financeiro no Orçamento Regional

O presente Diploma tem impacto financeiro no Orçamento Regional.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

***CRIA A UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA***

Desde sempre que se vem discutindo de atribuir à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira meios e capacidades para acompanhar tecnicamente as matérias orçamentais e financeiras através da criação de uma unidade técnica.

Na Assembleia da República a UTAO, foi aprovada em 2006, pela Resolução n.º 53/2006 e na Região Autónoma dos Açores, foi proposta em 2015.

Numa altura em que se fala de transparência como estandarte, de uma nova forma de estar na política, todos os instrumentos que fortaleçam, essa exigência devem ser adotados.

A Unidade Técnica de Apoio Orçamental, não só reforça a transparência financeira e das contas públicas, como é um importante instrumento de trabalho dos deputados. Não só porque a área financeira é uma área de elevada complexidade técnica, como a análise de dados por quem não é da área financeira se revela bastante difícil.

A criação da UTAO-RAM permite aos deputados, um trabalho e análise mais aprofundado na área, dando também a possibilidade de melhor avaliação do setor.

A experiência, desta Unidade de Apoio Orçamental, na Assembleia da República é positiva, dando um vasto apoio técnico aos deputados na análise de documentos tão complexos quanto o Orçamento ou a Execução Orçamental, de forma independente e imparcial, dando aos deputados mais instrumentos para o exercício das suas funções parlamentares.

É por isso indispensável a sua criação na Região Autónoma da Madeira, para uma maior transparência do orçamento e da conta, bem como, para um trabalho mais rigoroso e eficaz dos deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa



e no artigo 39º e n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei nº 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis nºs 130/99, de 21 de Agosto e 120/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Tendo em consideração as especificidades e complexidade das matérias orçamental e financeira, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira constitui a Unidade de Apoio Técnico Especializado da Região Autónoma da Madeira (UTAO-RAM) na dependência do Serviço de Apoio às Comissões.

Artigo 2.º

Competências

Compete à UTAO-RAM elaborar estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública, no âmbito das seguintes matérias:

- a) Análise técnica da proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e suas alterações;
- b) Avaliação técnica sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira;
- c) Acompanhamento técnico da execução orçamental, para o conjunto das Administrações Públicas e projeção para o final de ano.
- d) Avaliação e acompanhamento dos contratos de Parceria Público Privado celebrados por qualquer entidade pública, nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações e alterações contratuais e o seu cumprimento;
- e) Avaliação e acompanhamento dos contratos de Concessão celebrados por qualquer entidade pública, nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações e alterações contratuais e o seu cumprimento;
- f) Avaliação e acompanhamento dos contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados por qualquer entidade pública, nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações, alterações contratuais e o seu cumprimento;
- g) Estudo técnico sobre o impacte orçamental das iniciativas legislativas admitidas, que o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira entenda submeter à comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- h) Outros trabalhos que sejam determinados pela comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, ou que a esta sejam submetidos



pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira ou por outras comissões especializadas.

- i) Realização de reportes trimestrais sobre o investimento realizado em todas as entidades e empresas do sector público e à administração regional e local.

Artigo 3.º

Composição

A UTAO-RAM é composta por três técnicos, das áreas de economia, auditoria e direito, mediante procedimento concursal ou de instrumento de mobilidade na administração pública nos termos da Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, na sua atual redação.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 – A UTAO-RAM funciona de acordo com o seu regulamento interno, aprovado pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, mediante proposta da comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira;

2 - A comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira pode submeter à aprovação do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a contratação de estudos e pareceres a outras entidades sobre matérias que justifiquem elevado grau de complexidade técnica e científica.

3– Antes de decorridos três anos sobre a entrada em funções da UTAO-RAM, a comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira procede à sua avaliação, tendo em conta a atividade desenvolvida e os custos envolvidos poderá apresentar propostas de manutenção, extinção ou alteração, quer em termos de competências, quer em termos de composição.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor após a publicação do Orçamento Regional posterior à sua publicação.